CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

PARECER

RELATÓRIO

Subscrito pelo **Vereador Alison Moraes do Nascimento, o Projeto de lei N° 007/2024,** de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida **"Reformula o conselho municipal da juventude e institui a realização de conferência da juventude no município de Maracás-Bahia. Revoga a Lei 621/2023 e dá outras providências".**

VOTO DO RELATOR

Os projetos de Lei em enfoque estão redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em lingua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na Lei orgânica e regimento interno da Câmara Municipal de Maracás.

O projeto de Lei em análise, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pela lesgilação em vigor, uma vez que foi proposto pelo poder Legislativo Municipal, na forma em que diciplina a legislação vigente.

Nesse aspecto, a presente comissão analisa o projeto de Lei, ora proposto, apenas sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade de seus dispositivos, pelo que emetimos parecer favorável quanto ao mérito do projeto, salvo melhor juízo.

Sala de sessões, 03 de abril de 2024.

Noelia de Souza Novaes	**Renê Pires de Almeida**	**Alison Moraes do Nascimento**
Presidente	**Secretário**	**Membro / Relator**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 007/2024

PARECER

RELATÓRIO

Subscrito pelo **Vereador Alison Moraes do Nascimento, o Projeto de lei N° 007/2024,** de autoria do Vereador Renê Pires de Almeida **"Reformula o conselho municipal da juventude e institui a realização de conferência da juventude no município de Maracás-Bahia. Revoga a Lei 621/2023 e dá outras providências".**

VOTO DO RELATOR

Os projetos de Lei em enfoque estão redigidos em termos claros, objetivos e concisos, em lingua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto na Lei orgânica e regimento interno da Câmara Municipal de Maracás.

O projeto de Lei em análise, portanto, encontra-se em conformidade com o exigido pela lesgilação em vigor, uma vez que foi proposto pelo poder Legislativo Municipal, na forma em que diciplina a legislação vigente.

Nesse aspecto, a presente comissão analisa o projeto de Lei, ora proposto, apenas sob o ponto de vista da legalidade e constitucionalidade de seus dispositivos, pelo que emetimos parecer favorável quanto ao mérito do projeto, salvo melhor juízo.

Sala de sessões, 03 de abril de 2024.

Noelia de Souza Novaes	**Renê Pires de Almeida**	**Alison Moraes do Nascimento**
Presidente	**Secretário**	**Membro / Relator**